



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para o Fórum Des. Mário Verçosa, Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnaldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes e Fórum da Compensa, localizados na capital Manaus, pertencentes ao TJAM, conforme descrito neste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Faz-se necessária a formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder para os Fóruns da Capital.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações;

3.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.3 Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preço

### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1 O fornecimento de água potável e a coleta regular de esgoto deve seguir os padrões da Lei

## 6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns;

6.2 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se nos casos inexigibilidade do Art. 25 da Lei 8666/93, dado a inviabilidade de competição e fornecimento exclusivo da Águas de Manaus.

## 7. DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

7.1 A quantidade total mensal tem um valor fixo estimado pela Concessionária, conforme detalhamento especificado no item 10 deste documento.

## 8. DA FORMA DO FORNECIMENTO

8.1 A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que a Águas de Manaus tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## 9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 Não há cronograma de execução, pois se trata de serviço continuado.

## 10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

<b>FÓRUM DES. MÁRIO VERÇOSA</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
308030-7	R\$ 400,00	R\$4.800,00
<b>FÓRUM DES. LÚCIO FONTES DE REZENDE</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
845922-3	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00
<b>FÓRUM MIN. HENOCH REIS</b>		

<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
2552264-7	R\$ 400,00	R\$4.800,00
<b>EDIFÍCIO ARNOLDO PERES</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
3878546-3	R\$ 400,00	R\$4.800,00
<b>ARQUIVO CENTRAL JÚLIA MOURÃO BRITO</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
1011308-8	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00
<b>CENTRAL DE TRANSPORTES</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
1525590-5	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00
<b>FÓRUM COMPENSA</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
5955599-8	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00
<b>TOTAL</b>		
	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Anual</b>
	<b>R\$ 9.200,00</b>	<b>R\$ 110.400,00</b>

## 11. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

11.1 Faz-se necessária a formalização de contrato administrativo junto a Divisão de Contratos e Convênio desse Poder.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma contínua nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios da Legislação Ambiental em vigor.

12.2 As particularidades do fornecimento constam da minuta Contratual junto a Divisão de Contratos e Convênios- DVCC.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e

o Termo de Recebimento;

13.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

13.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

13.4 Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;

13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

13.6 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

13.8 Analisar e criticar os relatórios e faturas preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

13.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS será representado pela Secretaria de Infraestrutura, na fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato;

13.10 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Secretaria de Infraestrutura deste Poder, com poderes para:

13.10.1. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.10.2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ao exigido pelo CONTRATANTE;

13.11 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

13.12 O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **15. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

15.1 Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida - Manaus - AM - CEP: 69010-300- (UC - 308030-7).

15.2 Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av Noel Nutels, s/n - Cidade Nova - Manaus - AM - CEP: 69096-000 - (UC - 845922-3).

15.3 Arquivo Central Júlia Mourão Brito - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520 - (UC - 1011308-8).

15.4 Edifício Arnaldo Péres - Av André Araujo, s/n -Petrópolis - Manaus - AM- CEP:69060-000 - (UC - 3878546-3).

15.5 Fórum Min. Henoch Reis - Rua Valério Botelho de Andrade - São Francisco - CEP: 69063-000- (UC - 2552264-7).

15.6 Central de Transportes - Av. André Araújo, 1716 - Petrópolis, Manaus - AM, CEP: 69067-375 - (UC - 1525590-5).

15.7 Fórum Compensa - Av Brasil, 1882 - Compensa I- Manaus -AM- CEP:69030-001 - (UC - 5955599-8).

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

16.2 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A fiscalização e o acompanhamento da qualidade do serviço fornecido serão realizados por servidor da Secretaria de Infraestrutura deste Poder;

17.2 São obrigações da fiscalização:

17.2.1 acompanhar o fornecimento do objeto, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;

17.2.2 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2.3 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s), comprovando o fornecimento do objeto de maneira adequada e satisfatória.

Ricardo Corrêa da Costa  
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel  
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 24/02/2023, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0919257** e o código CRC **B33FCE5A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, no qual a Secretaria de Infraestrutura solicita, através do Ofício n.º 69/2023 (0914783), a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o Fórum Des. Mário Verçosa, Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnaldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes e Fórum da Compensa, localizados na capital Manaus.

Foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (0914809);
- Estudo Técnico Preliminar (0919264);
- Termo de Referência (0919257);
- Parecer SEPLAN (0915671);
- Minuta de Contrato (0938096);
- Nota de Dotação (0939876).

A Divisão de Contratos e Convênios encaminha para elaboração de parecer.

É o relatório.

Inicialmente, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar (0919264), a Secretaria de Infraestrutura – SEINF informa sobre a necessidade de contratação do serviço de fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto, por inexigibilidade de licitação, já que a concessionária **ÁGUAS DE MANAUS** tem a exclusividade de Concessão Pública para prestação destes serviços no Município de Manaus.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se ressaltar que o Artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 prevê a **inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição**, em especial nos casos de fornecedor exclusivo.

Nos presentes autos, portanto, verifica-se clara a subsunção do fato à norma acima citada, posto que a empresa **ÀGUAS DE MANAUS** é a prestadora exclusiva no fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto no município de Manaus/AM, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, inviabilizando a competição e justificando a dispensa do processo licitatório.

Insta, todavia, observar o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, pelo qual faz-se necessária a apresentação da justificativa e a comunicação, “dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias”.

Verifica-se que a razão da escolha do fornecedor e, por via de consequência, a justificativa de preço, restam atendidos em virtude do caráter de exclusividade na prestação dos serviços de água e esgoto no município de Manaus/Am.

A cláusula primeira da Minuta Contratual sob análise trata do objeto, qual seja:

a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto para o Fórum Des. Mário Verçosa, Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnaldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes e Fórum da Compensa, localizados na capital Manaus, pertencentes ao TJAM.

As cláusulas segunda e terceira tratam da fundamentação legal e da medição e controle de fornecimento.

A cláusula quarta trata do preço.

As cláusulas quinta e sexta tratam da forma de faturamento e a previsão do valor global.

Nas cláusulas sétima e oitava constam a forma de pagamento e a forma de reajuste das tarifas.

Conforme a cláusula nona, o prazo de vigência do contrato será:

de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Na cláusula décima constam as condições das partes e condições operativas.

A cláusula décima primeira dispõe acerca da medição e controle de fornecimento.

A dotação orçamentária e a forma de empenho da despesa são tratados na cláusula

décima segunda.

A cláusula décima terceira dispõe acerca das alterações contratuais.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços constam da cláusula décima quarta do pacto.

A cláusula décima quinta trata das disposições em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A cláusula décima sexta trata da publicação do contrato, a qual deverá ser efetivada através do Diário da Justiça Eletrônico.

A cláusula décima sétima e décima oitava tratam das condições gerais da Contratação e do foro contratual para dirimir qualquer questão oriunda do instrumento contratual.

Por fim, cumpre destacar que a disponibilidade orçamentária está indicada pela Nota de Dotação 2023ND0000849 (0939876).

Ante o exposto, esta Assessoria **aprova a presente minuta**, momento em que **opina favoravelmente** à contratação dos serviços de fornecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto para atender à unidade deste Tribunal nas Comarcas de Codajás, Manaquiri, Nova Olinda do Norte, São Paulo de Olivença, Atalaia do Norte, Juruá, Carauari, Benjamin Constant, Itamarati, Careiro da Várzea e Nhamundá, pelo período de 12 (doze) meses, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na formalização do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa prestadora do serviço supra citado, bem como consulta ao SICAF.

Por fim, ressalta-se a necessidade de se dar ampla publicidade às contratações realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer

Manaus, 10 de Março de 2023.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 10/03/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941750** e o código CRC **2AFFFE7**.

---

2023/000007095-00

0941750v4



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 987, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 0941750) e a Decisão (Id. 0941950), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000007095-00,

#### **RESOLVE:**

**TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação**, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA)**, para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para o Fórum Des. Mário Verçosa, Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnaldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes e Fórum da Compensa, localizados na capital Manaus, pertencentes a esta Corte de Justiça, em observância às cautelas de praxe, *ex vi do* art. 26 da Lei de Licitações.

#### **Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 980, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023, que estabelece a remuneração devida aos servidores designados para integrar comissões, comitês, subcomitês e grupos de trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas,

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2023/000001100-00,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR, a contar de 01/03/2023, a Comissão Para Implementação de Políticas, Diretrizes e Ações Destinadas ao Incentivo da Participação Feminina no Poder Judiciário**, constituída pelos membros abaixo elencados:

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, **Presidente**;  
Dra. ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO, **Juiza de Direito Auxiliar da Presidência**;  
ACYANE SOCORRO DO VALE PEREIRA;  
AFONSO DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR;  
ALESSANDRA LYRA PAULO, **Secretária (com ônus)**;  
ALESSANDRA MAUÉS NAZARETH MOTA (**com ônus**);  
ANA CYRA SAUNDERS FERNANDES COELHO;  
CINTHYA KAZUKO DIAS TAKANO;  
ERIKA FERREIRA RIBEIRO;  
JOSÉ ANDRESS DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI (**com ônus**);  
MONIKE SALDANHA ANTONY;  
PAULO HERBAN MACIEL JACOB NETO (**com ônus**);  
TECLA AUIP CADDAAH;  
WIULLA INÁCIA GARCIA ALVES.

**Art. 2º. ATRIBUIR** aos membros com ônus, o pagamento de gratificação no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo **PJ-DAS III**, nos termos do art. 2º da Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023.

#### **Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente